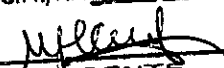




CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade

PROJETO DE LEI Nº. 125/2018.

APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº 322ª EXTRAORDINÁRIA
DE 17/12/18 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA -
MESA DA C.M./P.A. 17/12/18
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a Redução de 50% da Tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Paulo Afonso, aos doadores de sangue e/ou medula óssea e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, submete ao colendo Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Passa a ter 50% de Redução da Tarifa de Transporte Coletivo Urbano no Município de Paulo Afonso, o munícipe que comprove ser doador de sangue ativo e/ou doador de medula óssea.

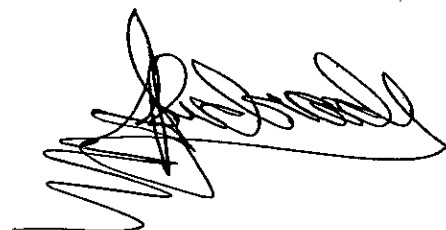
Art. 2º - Doador de sangue ativo, é aquele que comprove ter feito no mínimo 2 (duas) doações por ano.

§1º - Os doadores de sangue deverão encaminhar-se até o Sindicato das empresas de Transporte – SET, munidos de comprovante de residência, registro geral de identificação, carteira padrão de doador com fotografia, mais comprovações das doações efetuadas fornecidas pelos hospitais ou centros autorizados de coleta, para que possam adquirir o desconto na tarifa de transporte.

§2º - Os doadores de medula óssea deverão encaminhar-se até o Sindicato das empresas de Transporte – SET, munidos de comprovante de residência, registro geral de identificação e comprovante de cadastro no REDOME – Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea - atualizado, para que possam adquirir o desconto na tarifa de transporte.

§3º - As doações de sangue serão computadas a cada ano, não sendo cumulativas para o exercício seguinte.

ATESTO DE RECEBIMENTO PROT Nº 1518
EM 19/12/18 DE 18
Secretaria Administrativa





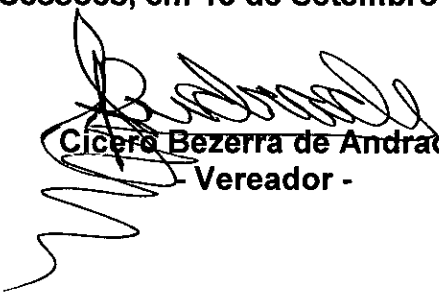
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade

§4° - O cadastro no REDOME devera ser atualizado anualmente.

Art. 3° - A medida somente poderá ser aplicada aos doadores de sangue cadastrados segundo o regulamento do HEMOBA e bancos de sangue dos hospitais, desde que portem carteira de identificação de doador e comprovante da ultima doação.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 60(sessenta) dias.

Sala das Sessões, em 18 de Setembro de 2018.


Cicero Bezerra de Andrade
Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa a Redução em 50% da Tarifa de Transporte Coletivo Urbano em Paulo Afonso, aos doadores de sangue e/ou medula óssea.

A apresentação da referida Proposição, visa recompensar de uma forma simbólica, os doadores, que com a sua atitude voluntária e constante, há muitos anos vem salvando vidas, na maioria das vezes, sem receber nada em troca. É sabido das constantes campanhas e de pedidos de urgência efetuados pelos hospitais e parentes de enfermos no intuito de obter o sangue necessário, que quase sempre está em falta. No caso dos doadores de medula óssea, as dificuldades são ainda maiores, pois depende de compatibilidade para efetuar a doação e o numero de doadores cadastrados é muito reduzido. Queremos com esta atitude não só oferecer algo em troca a esses obstinados cidadãos, mas principalmente, aumentar o número de doadores no nosso município.

Deste modo apresenta-se a iniciativa descrita no projeto vinculado a esta justificativa para a apreciação dos demais membros desta casa, solicitando o apoio de todos para a sua aprovação em prestígio à cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões, em 18 de Setembro de 2018.


Cicero Bezerra de Andrade

- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 77/2018

Projeto de Lei nº. 125/2018, que “Dispõe sobre a Redução de 50 por cento da tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Paulo Afonso, aos doadores de sangue e ou medula óssea e dá outras providências”

Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº. 125/2018, de autoria do Vereador Cícero Bezerra de Andrade.

PARECER:

Versa o Projeto de Lei, sobre a redução de 50 por cento da tarifa do transporte coletivo urbano de Paulo Afonso aos doadores de sangue e ou medula óssea, no que tange o assunto, acerca da competência do município, é antes de tudo, necessário fazermos uma breve análise dos dispositivos constitucionais, para que assim haja um parecer claro e coerente por esta comissão.

Nesse sentido, convém observar o teor do texto Constitucional, em seu artigo 22, inciso XI e parágrafo único que assim dispõe:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XI - trânsito e transporte;

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Já o art.30, incisos I e V, aduz o seguinte:

Art. 30. Compete aos Municípios:

1658

ATESTO DE RECEBIMENTO PROT Nº - legislar sobre assuntos de interesse local;
EM. 01/11 DE 2018
Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Diante o exposto, interessante seria a definição do que é interesse local. Posto que, estudos já concluíram ser essa definição complexa, embora tenha o ordenamento constitucional adotado o "princípio da preponderância dos interesses", em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional de competência dos Estados-Membros e matérias de interesse local, estejam sob competência dos Municípios, restando assim evidente que tal complexidade e de ordem sociológica e política e não jurídica.

Desse modo, a presente comissão representada pelos seus membros abaixo assinados optam pela deliberação em plenário para sua aprovação ou rejeição.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2018.


Ver. Jean Roubert Felix Neto
PRESIDENTE


Ver. Pedro Macário Neto
RELATOR


Ver. Edison Medeiros de Freitas
MEMBRO